



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0358-10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 2094/2013

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2061/2012 e artigo 19 da Lei Municipal 2032/2012 e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no montante de R\$ 20.444,86 (vinte mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte ordem classificatória:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824400022.053 – fundo municipal de assistência social
2598 Ft. 765 4.4.90.52.00.00 – EQ. E MAT. PERMANENTE _____ 20.444,86

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação demonstrado no anexo I, integrante a presente Lei.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2032/2012 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2061/2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br